



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Lei nº 262 de 07 de abril de 2022** - Dispõe sobre a alteração do art. 3º, da Lei nº 071/2007, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

A imagem mostra uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo cinza e o slogan 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' em negrito na base.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI Nº 262 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do art. 3º, da Lei n. 071/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº. 071/2007 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º - A Controladoria é composta de:

I. Controlador Interno

§1º - A Controladoria Geral da Câmara – CGC, órgão interno diretamente vinculada a Presidência da Câmara Municipal, para execução dos Sistemas de Controle Interno da Administração Legislativa Municipal de Planaltino, Estado da Bahia.

§2º - A Controladoria Geral da Câmara Municipal, tem por chefe o Controlador Interno, de livre nomeação da Presidência do Legislativo Municipal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, dotados de idoneidade moral, saber de conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, relativa ao cargo.

§3º - A Controladoria tem a finalidade de assistir direta e imediatamente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam atinentes



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de Controle e auditoria, competindo-lhe:

- I. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;
- II. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno da Câmara;
- III. Avaliar a execução do orçamento da Câmara;
- IV. Verificar e avaliar a adoção de Medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº101/00;
- V. Pronunciar-se quando das verificações, realizadas pela Câmara, dos limites de despesas previstos na Lei Complementar nº101/2000;
- VI. Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e Operacionais;
- VII. Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos alocados à Câmara;
- VIII. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis, emitido relatórios e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- IX. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da Câmara encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- X. Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar em danos ao erário publico;
- XI. Cumprir as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- XII. Auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de Sua missão institucional;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- XIII. Fazer cumprir a legislação e os contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara;
- XIV. Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;
- XV. Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela, Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos, municipais;
- XVI. Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento da Câmara;
- XVII. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos firmados pela Câmara, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas por eles estipulados;
- XVIII. Promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização;
- XIX. Implantar novos Métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual;
- XX. Propor ao Presidente da Câmara as mudanças organizacionais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- XXI. Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros instrumentos administrativos e operacionais utilizado na execução das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- XXII. Exercer outras competências correlatas.

Art. 2º - O Anexo II e IV da Lei nº. 071/2007 passa a ter a seguinte estrutura:

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CARGO	VAGA
DIRETOR DE SECRETARIA	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	01
AUXILIAR LEGISLATIVO	01
CONTROLADOR INTERNO	01
TOTAL DE VAGAS	04

ANEXO IV

CONTROLADOR INTERNO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
03	R\$ 2.400,00

Art. 3º - As despesas oriundas da manutenção da Controladoria Geral ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltino, 07 de abril de 2022.

RONALDO LISBOA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL